

## Orientação e Posicionamento

Diante do novo cenário tributário trazido pela Reforma Tributária, o Grupo Voalle reforça seu compromisso em apoiar os clientes de forma próxima, acolhedora e responsável, compreendendo todo o contexto das alterações e buscando tornar esse período de transição o mais simples e seguro possível.

Esse movimento busca alinhamento com os órgãos responsáveis pela Reforma Tributária, baseando-se sempre em canais oficiais, de forma a manter-se em consonância com a Receita Federal do Brasil (RFB) e os Comitês Gestores dos novos tributos, que já reconhecem e se pronunciaram sobre esta fase inicial ser um momento de adaptação e aprendizado, priorizando a orientação e o caráter educativo, como ano teste de fato.

Dessa forma, pontuamos assuntos importantes nessa virada:

### 1) Sobre Prazos, Penalidades e Recolhimento:

O ATO CONJUNTO RFB/CGIBS nº 1, de 22 de dezembro de 2025, dispõe expressamente:

- Art. 3º **Até o primeiro dia do quarto mês subsequente ao da publicação da parte comum dos regulamentos do IBS e da CBS:**
- I – **não haverá aplicação de penalidades pela falta de registro** dos campos do IBS e da CBS nos documentos fiscais a que se refere o art. 1º, §§ 1º e 2º; e
- II – **será considerado atendido o requisito para a dispensa do recolhimento do IBS e da CBS**, previsto no art. 348, § 1º, da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025.

Neste contexto, em face de compreender o que prevê o Art. 3º, Parágrafo Único:

*“Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput, a apuração do IBS e da CBS no ano de 2026 será realizada em caráter meramente informativo, sem efeitos tributários, desde que cumpridas as obrigações acessórias previstas na legislação.”*

Entende-se como cumprimento das obrigações acessórias:

- Emissão regular dos documentos fiscais;
- Manutenção da escrituração fiscal;
- Preenchimento das demais informações fiscais obrigatórias;
- Cumprimento das obrigações acessórias não diretamente vinculadas aos campos específicos de IBS e CBS.

## 2) Sobre NFS-e

Reforçando o exposto acima, reforçamos que a legislação estabeleceu um período de flexibilização técnica e normativa, no qual não há penalidades pela ausência de preenchimento dos campos de IBS e CBS, entendendo-se boa fé do contribuinte e tampouco exigência de recolhimento, sem prejuízo da obrigação de emissão regular do documento fiscal.

Especificamente sobre a NFS-e, o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (CGIBS) definiu que “o destaque do IBS e da CBS será inicialmente facultativo, de modo a permitir uma adaptação progressiva do setor”. Acesse a informação detalhada deste [posicionamento clicando aqui](#).

Com o advento da obrigatoriedade da NFS-e Padrão Nacional, as **prefeituras estão promovendo ajustes em seus sistemas e layouts** da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e). Alguns municípios passaram a adotar o Emissor Nacional de NFS-e, enquanto outros estão adaptando os seus sistemas vigentes, o que gera um desafio nos primeiros dias do mês de janeiro deste ano, para que sejam implementadas as devidas adequações necessárias para viabilizar a emissão dos documentos fiscais.

Assim, aproveitamos para compartilhar o link do [Painel de Monitoramento da Adesão dos Municípios à NFS-e](#) disponibilizado pela RFB, para que assim você possa consultar os municípios que já aderiram ao padrão nacional e quais ao emissor nacional.

## 3) Sobre DANFECom (NFCom)

Até o momento, não houve atualização do MOC que define a representação gráfica do Modelo 62 (DANFECom). Portanto, não existe previsão normativa expressa que determine a obrigatoriedade de exibição dos valores de IBS e CBS na DANFECom.

Reforçamos que a obrigatoriedade legal de prestação das informações tributárias, no contexto da Reforma Tributária, recai sobre o arquivo eletrônico (XML), que constitui o documento fiscal válido para fins legais e fiscais. Dessa forma, nossos esforços estão concentrados, de maneira prioritária, em assegurar a plena adequação do XML às exigências legais aplicáveis a todos os documentos fiscais, inclusive considerando o período de flexibilização previsto no ATO CONJUNTO RFB/CGIBS nº 1 (mencionado no Item 1).

Reiteramos o entendimento consolidado de que a DANFECom (via impressa/visual do documento fiscal) possui caráter meramente informativo, com a finalidade de acompanhar a circulação da mercadoria ou prestação do serviço e dar ciência ao destinatário acerca da operação e das cobranças envolvidas. Nesse contexto, IBS e CBS não integram o custo da operação, razão pela qual não se identifica, neste momento, fundamento normativo ou operacional que justifique sua impressão obrigatória na DANFECom.

No entanto, eventuais ajustes na representação gráfica poderão ser avaliados oportunamente, caso haja alteração normativa ou publicação de orientação oficial específica sobre o tema.

#### **4) Sobre NF-e (Remessa e Retorno de Comodato)**

Reforçamos o posicionamento já exposto com base no ATO CONJUNTO RFB/CGIBS nº 1/2025, no sentido de que **a ausência temporária de preenchimento dos campos de IBS e CBS não ensejará penalidades durante o período de transição**, desde que as demais obrigações fiscais sejam devidamente cumpridas. No entanto, esta demanda já foi reconhecida pelo Grupo Voalle e o sistema já recebeu atualização em seu comportamento, destacando as tags do IBS e CBS no arquivo XML das notas emitidas a partir de 06/01/2026, mediante a correta parametrização da operação. Acesse o material [Configurações Reforma Tributária](#).

Mantemos e reforçamos uma comunicação contínua com nossos clientes e mercado, para apoiar o entendimento e a clareza das informações. Para isso, convidamos a acessar nossos canais:

- [Página da Reforma Tributária](#);
- [Documentação e Conteúdos na Universidade Voalle](#);
- [Comunidade no WhatsApp](#).

Por fim, reforçamos que **o objetivo é manter o equilíbrio entre a experiência do cliente e a obrigação legal do emissor**, garantindo que nossos clientes permaneçam em total conformidade com as normas vigentes. Assim, estamos atentos às mudanças e apoiando nossos clientes quanto às adequações junto ao sistema e reforçamos a importância de solicitar a orientação correta à sua contabilidade, responsável por apoiá-lo de acordo com as regras do seu negócio.

**Atenciosamente, Grupo Voalle.**